



**GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.527, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Define as regras de financiamento da política continuada de financiamento dos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE) do Estado de Minas Gerais instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.705, de 15 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.705, de 15 de maio de 2024, que aprova as regras de financiamento da política continuada dos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE) do Estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da política continuada dos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE) do Estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº ,de 15 de maio de 2024, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no art.3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.705, de 15 de maio de 2024.

Art. 3º - O recurso financeiro, para o ano de 2024, perfaz o valor de R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), que correrá por conta das dotações orçamentária nº 4291.10.305.063.4145.0001 334141 10.1; 4291.10.305.063.4145.0001 334541 10.1; 4291.10.305.063.4145.0001 444142 10.1; 4291.10.305.063.4145.0001 444542 10.1; 4291.10.305.063.4144.0001 444142 10.1; 4291.10.305.063.4144.0001 444542 10.1.

§ 1º - O recurso destinado para custeio é de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) e o valor de capital é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos anualmente, de acordo com a apuração das metas, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, para o objeto da política continuada dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), visando o fortalecimento e qualificação dos processos de trabalho e das equipes dos CRIE e do SAE-AMPLIADO, para os CRIE Macrorregionais, e fortalecimento das atividades de imunização e do acompanhamento dos pacientes com condições clínicas especiais na atenção primária.

§ 3º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução e serão revistos anualmente após o período de monitoramento.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Saúde possui a prerrogativa de divulgar, durante o período de vigência desta Resolução, novos editais para habilitação de Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE) em Minas Gerais, atualizando a lista de beneficiários e os valores pagos, para assistir as macrorregiões de saúde sem serviço de referência.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

contemplados com o repasse do Fundo Estadual de Saúde deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da disponibilização.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023, e na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou em Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento dos indicadores estabelecidos nesta Resolução (Anexo II).

§ 1º - Os indicadores dessa resolução serão:

- I – Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais em funcionamento;
- II – dias com manutenção da equipe mínima do Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais;
- III – tempo resposta entre solicitação e avaliação dos imunobiológicos especiais;
- IV – tempo de início da investigação dos casos graves ou óbitos dos ESAVI;
- V – atividades externas realizadas para treinamento e sensibilização dos serviços encaminhadores no território.

§ 2º – O valor a ser pago referente ao monitoramento do indicador considerará as faixas dos resultados alcançados, sendo:

- I – 0 a 30%: 0;
- II – acima de 30% até 40%: 40% do recurso referente ao indicador;
- III – acima de 40% até 50%: 50% do recurso referente ao indicador;
- IV – acima de 50% até 60%: 60% do recurso referente ao indicador;
- V – acima de 60% até 70%: 70% do recurso referente ao indicador;



**GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

VI – acima de 70% até 80%: 80% do recurso referente ao indicador;

VII – acima de 80%: 100% do recurso referente ao indicador.

§ 3º - O beneficiário que apresentar resultados abaixo de 50% em dois monitoramentos consecutivos terá o pagamento da parcela anual suspensa até que demonstre, em monitoramento subsequente, o cumprimento dos indicadores de forma satisfatória, ou seja, igual ou superior a 50%;

§ 4º - O cumprimento dos indicadores será verificado pela Diretoria de Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização (DVEDTI), por meio dos instrumentos elencados no Anexo II desta Resolução.

Art. 9º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



**GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.527, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Quadro 1 – Municípios beneficiados, serviços de referência e população de abrangência

Município	Serviço	População de abrangência
Belo Horizonte	CRIE Estadual, com gestão municipal	10.122.644 (1)
Divinópolis	CRIE Macrorregional Oeste	1.288.118
Montes Claros	CRIE Macrorregional Norte	1.612.749
Patos de Minas	CRIE Macrorregional Noroeste	712.909
Teófilo Otoni (3)	CRIE Macrorregional Nordeste	774.768
Uberaba (3)	CRIE Macrorregional Triângulo do Sul	787.105
Uberlândia	CRIE Macrorregional Triângulo do Norte	1.318.243
Juiz de Fora	CRIE com gestão federal (2)	782.057
Ipatinga (3)	CRIE Macrorregional Vale do Aço	790.925
Barbacena (4)	CRIE Macrorregional Centro Sul	770.043
Varginha (4)	CRIE Macrorregional Sul	891.396
Muriae (4)	CRIE Macrorregional Sudeste	687.761 (5)

(1) População total das macrorregiões de saúde sem CRIE de referência, sendo, portanto, assistidos pelo CRIE Estadual. As Macrorregiões são: Centro, Extremo Sul, Jequitinhonha, Leste, Leste do Sul e Sudoeste.

(2) CRIE com gestão do Hospital Universitário da UFJF, atende aos municípios da URS Juiz de Fora

(3) CRIE virtual/físico em fase de implementação

(4) CRIE não implantado

(5) Para o CRIE Macrorregional Sudeste, considerar-se-á as URS Leopoldina e Ubá

Quadro 2 – Valores por beneficiário

Município	População de abrangência	Custeio	Capital
Belo Horizonte	10.122.644	R\$ 1.000.000,00	R\$ 50.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Divinópolis	1.288.118	R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00
Montes Claros	1.612.749	R\$ 700.000,00	R\$ 50.000,00
Patos de Minas	712.909	R\$ 350.000,00	R\$ 50.000,00
Teófilo Otoni (2)	774.768	R\$ 350.000,00	R\$ 50.000,00
Uberaba (2)	787.105	R\$ 350.000,00	R\$ 50.000,00
Uberlândia	1.318.243	R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00
Juiz de Fora (1)	782.057	-	R\$ 50.000,00
Ipatinga (2)	790.925	R\$ 350.000,00	R\$ 50.000,00
Barbacena (3)	770.043	-	-
Varginha (3)	891.396	-	-
Muriae (3)	687.781	-	-
Total		R\$ 4.100.000,00	R\$ 450.000,00

(1) O Município com serviço de gestão federal receberá somente recurso de capital

(2) Os Municípios que estão implementando o serviço receberão os valores de custeio e capital, uma vez que estão contratando os profissionais e já realizam os serviços do CRIE físico ou virtual ou vigilância dos ESAVI

(3) Os Municípios que não implantaram o serviço não receberão em 2024, mas serão monitorados e estarão aptos a receberem nos próximos anos se demonstrarem a implementação do serviço



**GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.527, DE 15 DE MAIO DE 2024.

INDICADORES E MONITORAMENTO

Os indicadores e metas pactuados para a política continuada dos CRIE possuem a finalidade de avaliar a qualidade do serviço efetivamente prestado. Esse elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como permitir a revisão do repasse financeiro.

O Quadro 1 detalha os indicadores e metas para o CRIE, a partir dos quais será acompanhado o disposto nesta Resolução.

Quadro 1 – Indicadores e Metas para o CRIE

Nº	Indicador	Descrição	Fórmula de Cálculo	Fonte	Meta
1	Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais em funcionamento	O indicador mensura se o CRIE esteve em funcionamento, em regime de porta aberta, no mínimo durante os dias úteis, excetuando-se finais de semana, recessos e feriados, durante o período de monitoramento	$(\text{Número de dias em funcionamento} / \text{Número total de dias úteis no período de monitoramento}) \times 100$	Relatório de Acompanhamento dos Indicadores	100%
2	Manutenção da equipe mínima do Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais	O indicador mensura se o CRIE esteve em funcionamento com a equipe mínima, conforme Portaria nº 48, de 28 de julho de 2004, durante o período de monitoramento. Avaliar-se-á a carga horária total e não o número absoluto de servidores	$(\text{Carga horária de servidores dedicados para trabalhar no CRIE} / \text{Carga horária de servidores necessários para compor equipe mínima}) \times 100$	Relatório de Acompanhamento dos Indicadores	100%



**GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

3	Tempo resposta entre solicitação e avaliação dos imunobiológicos especiais	O indicador mensura o tempo médio de resposta das solicitações de imunobiológicos especiais realizadas no CRIE virtual, que deve ser de até 30 dias. Avaliar-se-á o tempo médio a partir da implementação do formulário eletrônico no território matriciado pelo CRIE	(Número de solicitações respondidas em tempo oportuno de até 30 dias/ Número total de solicitações respondidas ou ainda não avaliadas em 30 dias no serviço) x 100	Relatório de Acompanhamento dos Indicadores	100%
4	Tempo de início da investigação dos casos graves ou óbitos dos ESAVI	O indicador mensura o tempo médio de início da investigação dos casos graves ou óbitos notificados de ESAVI no e-SUS Notifica, que deve ser de até 48 horas	(Número de investigações iniciadas em tempo oportuno de até 48 horas / Número total de notificações realizadas de ESAVI) x 100	Relatório de Acompanhamento dos Indicadores	100%
5	Atividades externas realizadas para treinamento e sensibilização dos serviços encaminhadores no território	O indicador mensura se o CRIE realizou qualificações junto aos municípios da macrorregião ou ações de educação e sensibilização nos serviços de saúde para divulgação do CRIE. Deve-se realizar no mínimo uma qualificação para os municípios e uma ação de sensibilização nos serviços de saúde	(Número de qualificações e ações de sensibilização realizadas / Número de qualificações e sensibilização previstas para o período de monitoramento) x 100	Relatório de Acompanhamento dos Indicadores	100%



CÁLCULO DO REPASSE FINANCEIRO

Em 2024, o valor pago será integral, conforme disposto no Anexo I. A partir dos monitoramentos, a contrapartida estadual será 100% variável, sendo que o valor efetivo de repasse depende do cumprimento das metas previstas nesta Resolução.

O resultado dos indicadores será aferido anualmente, no segundo bimestre de cada ano durante a vigência. O valor pago terá com referência a média dos cinco indicadores e as faixas apresentadas no art. 10 esta Resolução.

A resolução com os resultados do monitoramento e os valores a serem pagos aos beneficiários será pactuada em CIB/SUS até o final do primeiro semestre de cada ano durante a vigência.

FLUXO DE MONITORAMENTO

O modelo de Relatório de Acompanhamento dos Indicadores será divulgado aos beneficiários no primeiro bimestre do ano. As metas deverão ser apresentadas em CIB Macro, enviadas para a Diretoria de Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização (DVDTI) para emissão de parecer técnico, que posteriormente irá incluir os resultados no sistema SIGRES ou outro que vier a substituí-lo. Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.